

Lei nº 188.

Le bonara Municipal de tranquininha, Estado de Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"Junta: Opava a Escala de Salarios para os funcionarios."

Artº 1º - Fica aprovada a escala de salarios para os funcionarios a seguir refeiða:

Referencia - Trabal - Livros - Ponto		
I	2.500,00	10,00
II	3.000,00	12,00
III	3.500,00	14,00
IV	4.000,00	16,00
V	4.500,00	18,00
VI	5.000,00	20,00
VII	5.500,00	22,00
VIII	6.000,00	24,00
IX	6.500,00	26,00
X	7.000,00	28,00
XI	7.500,00	30,00
XII	8.000,00	32,00
XIII	8.500,00	34,00
XIV	9.000,00	36,00
XV	9.500,00	38,00
XVI	10.000,00	40,00
XVII	10.500,00	42,00
XVIII	11.000,00	44,00
XIX	11.500,00	46,00

Artº 2º - Fica aprovada a escala de salarios de 1962, tomando-se a par a presente escala de salarios.

Artº 3º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de tranquininha, em 19 de Outubro de 1962.

Prefeito Municipal

Assinado em 19 de Outubro de 1962

Lei nº 189.

Le bonara Municipal de tranquininha, Estado de Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

"Junta: Opava a Escala de Salarios para os funcionarios para o Quadro Permanente."

Artº 1º - Fica aprovada a escala de salarios de 1962, tomando-se a par a presente escala de salarios.

Artº 2º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

A	3.000,00	36,00
B	3.500,00	40,00
C	4.000,00	44,00
D	4.500,00	48,00